



A C Ó R D ã O
TC-004919.989.18-6

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Alexandre Roberto Nogueira.

Advogado: Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
(OAB/SP nº 325.920).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. REPASSES FINANCEIROS.
CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
DESCARACTERIZADA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE,
COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julga regular, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Sr. Alexandre Roberto Nogueira.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR